



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° 03/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que fazem entre si, de um lado, o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob o n° 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bettin, n° 41, no município de Ernestina, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOEHM E BOEHM LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 08.988.502/0001-84, com sede na Rua Professor Adão Oscar Winbbleing, n° 3500, no município de Ernestina, neste ato representada pelo sócio VICTOR JOÃO BOEHM, inscrito no CPF 018.546.000-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de Combustíveis, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 33/2023, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Licitação tem como objeto a aquisição de combustível, para uso nas máquinas, Caminhões, e veículos da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Educação Desporto e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

O Combustível deverá ser fornecido no perímetro urbano da cidade de Ernestina, com bombas adequadas ao abastecimento dos veículos e que marquem a litragem fornecida e entregue.

O Fornecimento dos itens licitados (Combustível) deverão ser efetuados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante autorização fornecida por funcionário responsável pelo abastecimento da frota desta Prefeitura e apresentação de requisição prévia.

A vendedora se obriga a efetuar a entrega do combustível adquirido conforme necessidade do comprador, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido no perímetro Urbano do Município de Ernestina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO, REVISÃO E DURAÇÃO.**

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 1.203.841,60 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago na sede do comprador, município de Ernestina RS. A vendedora emitirá, sempre que os veículos do comprador forem abastecidos em suas instalações ou houver fornecimento de combustível por qualquer forma, nota fiscal referente a quantidade fornecida. O pagamento da mercadoria, objeto da presente licitação, será mensal, sendo pago somente o combustível retirado no período. As notas fiscais, deverão ser apresentadas na Prefeitura no final do mês, sendo que o pagamento será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. O valor será pago de acordo com esta licitação. Em caso de reajuste dos preços dos combustíveis, o índice oficial será a base do reajuste a ser aplicado. Na ausência de apresentação de qualquer documento ou do produto entregue não cumprir o exigido pelo presente Edital, a Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento temporariamente até a devida exibição ou o cumprimento do requisito exigido pelo edital.

Este contrato terá duração de 01/02/2024 até 31/12/2024 ou até esgotar as quantidades ora licitadas, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:**

Os contratos regidos por esta Lei de n° 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental (notas da distribuidora) e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2029, 2096, 2005, 2041, 2102, 2061, 2079, 2065, 2259, 2164, 2035.

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS:**

O presente contrato terá validade de 01/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 18 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Comércio de Combustíveis Boehm e Boehm Ltda  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_